

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159/2021**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar para os cursos de Medicina da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, apresentados pela empresa:

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA,  
CNPJ nº 79.805.263/0001-28;

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2020 e em consonância com o disposto ao Art. 41 da Lei nº 8.666/93, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhada à Comissão de Licitação no dia 20 de agosto de 2021.

Neste sentido, reconhecidos os requisitos de admissibilidade do referido ato de impugnação, ao qual passa a apreciação do mérito e posicionamento dentro do prazo legal.

**2. DA SOLICITAÇÃO**

*Jaia*

Em síntese, a empresa apresentou impugnação contra o descritivo dos itens 11, 12 e 13, requerendo a alteração no descritivo dos itens a fim de melhorar a qualidade dos itens que serão adquiridos pela Administração.

Quanto ao item 11, a impugnante aponta necessidade de esclarecimento em seu descritivo em relação à câmera, informando que a média de valor apresentada para o produto no certame é inferior ao valor utilizado no mercado, visto que no descritivo do Edital é solicitada a câmera, e que seria necessário corrigir o valor do item, alegando que o produto que acompanha a câmera é bem acima do apresentado pela Administração, podendo restar o valor inexequível.

Para os itens 12 e 13, a empresa aponta possível divergência no descritivo, podendo haver possível direcionamento de marca, e que, ainda, é preciso adicionar características que pré-determinem as qualidades e aspectos que a empresa entende que atenderá melhor as necessidades da instituição.

### **3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO**

A Pregoeira encaminhou os questionamentos realizados para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, obtendo as seguintes informações:

a) Quanto ao valor de referência do produto, este foi obtido após efetuada a média de preços realizada com três fornecedores diferentes no mercado, correspondendo ao descritivo do item nas características que constam atualmente em Edital.

b) Determinar a localização do controle da câmera, ao considerar os objetivos da instituição, não seria relevante, visto que o posicionamento da manopla do produto não atrapalha o andamento das atividades.

c) Em relação ao descritivo dos itens 12 e 13, o termo "FL 2000 TL" notou-se que este apresenta certa divergência e poderia trazer direcionamento, não sendo a intenção da Administração, que visa cumprir todos os princípios regimentais deste procedimento licitatório, em especial o da competitividade, e, ainda, concorda que a inserção da variação de temperatura para os itens 11, 12 e 13 poderá expandir o leque de fabricantes aptos a fornecer o produto, portanto, a revisão será devidamente providenciada.

*Joa*

d) O consumo de energia dos produtos não será alterado, considerando que não existem informações técnicas de que a referida alteração não poderá provocar insuficiência no desempenho do produto. Não obstante, o aparelho será utilizado somente em aulas semanais, de tal forma que não causará impacto significativo no consumo de energia geral, visto que só será utilizado no momento das aulas.

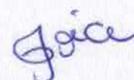
e) Não há, ainda, necessidade de se incluir classificação IP, sendo característica dispensável para os objetivos da instituição, visto que não existem riscos do equipamento ser exposto à compostos líquidos e umidade, devido ao seu posicionamento no teto e sua utilização somente em aulas, e não em atendimentos hospitalares.

f) Quanto à vida útil do produto, foi constatada a necessidade de inclusão nos itens 11, 12 e 13, devendo ocorrer a retificação por parte da equipe técnica.

A descrição dos itens deve vir em conformidade com o que se deseja utilizar nas atividades diárias, sem deixar margens para erros ou aquisições indevidas que possam vir a causar prejuízos para a instituição. A finalidade de um procedimento licitatório deve ser sempre atender o interesse público, garantindo a observância de princípios legais aplicáveis à Administração Pública, como, a garantia da ampla concorrência, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, busca pela proposta mais vantajosa, e todos os demais princípios resguardados pela constituição federal.

Levando em consideração as ponderações acima, em que pese inicialmente ter sido realizada cotação dos itens de acordo com as normas legais vigentes para procedimentos licitatórios, é possível concluir que a retificação e inclusão de certas características aos produtos no termo de referência poderão alterar o custo para aquisição, influenciando diretamente no valor médio de mercado. Desta forma, esta comissão recomendou que os itens 11, 12 e 13 fossem retirados do presente certame para serem efetuadas novas cotações com os descritivos devidos, possibilidade que foi acatada pelo Departamento de Compras e Equipe Técnica, cuja assinatura da responsável acompanha a presente resposta.

Sendo assim, recebo a presente impugnação para, no mérito, declarar parcialmente procedentes os pedidos realizados, ratificando a decisão de suspensão da sessão de Pregão Presencial nº 013/2021 por período indeterminado, que será remarcada após a realização dos andamentos devidos ao certame, atendendo os interesses da Administração.



Cumpre esclarecer que as questões técnicas relativas ao objeto, bem como os valores orçados não são de competência da comissão de licitação, sendo que esta possui a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros, 18 de outubro de 2021.

*Joice Aparecida Souza Figueiredo*  
**Joice Aparecida Souza Figueiredo**

Pregoeira

Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

*Laise Mazurek*

**Laise Mazurek**

Diretora de Administração

Responsável pela Análise Técnica

